

§



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para a edição de um livro sobre a “Romaria de Santo António de Mixões da Serra – bênção dos animais”, no âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos – Provere Minho Inovação, do PA3 – Aldeias de Portugal, e da aprovação do projeto designado “Animação Sócio-cultural de Santo António de Mixões da Serra”

Aprovo

*A Vereadora de Educação,
cultura e Ação social*

Janeiro de 2021

Fúlia Borges Soares

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços para a edição de um livro em formato de papel e que incluirá: registo fotográfico e tratamento de imagens. Conceção e paginação de imagem, arte final e impressão gráfica, nos termos previstos no Caderno de Encargos do procedimento administrativo de contratação

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereadora da Educação, Cultura e Ação Social da CMVV

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato não será reduzido a escrito ao abrigo do disposto na alínea), do n.º 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- 
- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato inicia-se na data da outorga e termina no dia 15/05/2021.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- 
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos.
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1- Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **14 400,00€**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços



1- Enquadramento

No âmbito do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos – Provere Minho Inovação, do PA3 – Aldeias de Portugal, e da aprovação do projeto designado “Animação Sócio-cultural de StºAntónio de Mixões da Serra”, pretendemos promover, divulgar e valorizar a freguesia de Valdreu, em torno da “romaria de Stº António de Mixões da Serra”. O objetivo criar um conjunto de iniciativas criativas de animação sócio-cultural, turística e económica, que potenciem uma nova dinâmica inovadora e diferenciadora deste território. Esta romaria decorre no dia 13 de junho e no domingo anterior com a bênção dos animais, no espaço fronteiriço ao santuário. Sendo este território de baixa densidade populacional, será uma mais-valia o envolvimento mais ativo da comunidade local. Com esta iniciativa, pretendemos contribuir para gerar novos fluxos turísticos no concelho e região, melhorar a experiência de visita e estimular o surgimento de micronegócios. Partindo desta romaria para todo o património cultural, material e imaterial e paisagístico envolvente.

Por outro lado, pretendemos não deixar desaparecer esta tradição religiosa e profana. Como sabemos, cada vez mais a agricultura e a pastorícia como a conhecíamos, num passado relativamente recente, está praticamente desaparecida. A bênção dos animais, ex-libris desta romaria, desta freguesia e concelho, pode estar em risco de desaparecimento. Por este facto, consideramos que este projeto é muito importante para aumentar a autoestima desta comunidade, e potenciar que os poucos agricultores detentores de alguns animais, não deixem de os trazer para a bênção, durante a Eucaristia na festividade de Stº António. E ao mesmo tempo, como não podemos cristalizar esta manifestação cultural, pretendemos ajudar a criar outras dinâmicas na própria romaria.

2 – Prestação do serviço

A proposta de prestação de serviço compreende o seguinte:

Edição de um livro em formato de papel, cujo conteúdo versará numa narrativa contada

através de fotografia de autor, acerca da Romaria de Santo António de Mixões da Serra – Bênção dos animais.

O livro será constituído por um trabalho fotográfico de elevada qualidade do prestigiado fotógrafo Alfredo Cunha. Para além de constituírem um objeto de arte as fotografias potenciarão uma narrativa interessante que servirá como documento histórico e antropológico para memória futura acerca desta emblemática Romaria e das suas gentes.

Este serviço incluirá: registo fotográfico e tratamento de imagens. Conceção e paginação de imagem, arte final e impressão gráfica. O serviço gráfico será de relevada qualidade desenvolvido por uma empresa com curriculum reconhecido, em especial em trabalhos desta natureza.

De salientar, que este serviço inclui a cedência de utilização dos direitos de autor de todas as fotografias que integrarão o livro.

3. Acompanhamento dos Trabalhos

Todo o trabalho concernente aos serviços de conceção, paginação de imagem e impressão gráfica do livro, deverá ser efetuado em articulação com os serviços culturais do Município de Vila Verde, e sob a sua supervisão, assistindo a esta entidade o direito de solicitar as correções aos conteúdos, imagem e paginação que entenda serem convenientes.

De salientar, que o Município fornecerá um texto com o enquadramento histórico e etnográfico da romaria de Santo António de Mixões da Serra.

1. Características técnicas para o livro:

- a. O conteúdo do livro obdecerá ao já explicitado no ponto “artigo 15º, ponto 2”.
- b. O Município fornecerá um texto com o enquadramento histórico e etnográfico da romaria de Santo António de Mixões da Serra.

c. A impressão gráfica terá de obedecer às seguintes características:

- I. Formato de 240x320mm, com 144 páginas + guardas, capa e sobrecapa.
- II. Miolo será impresso 3/3 cores com verniz reservado offset, sobre Mate silk 200 gramas.
- III. Capa a 4/0 cores sobre Mate silk 150 gramas e a sobrecapa igualmente a 4/0 cores sobre Mate silk 200 gramas. As guardas são em Fine paper (pop set) 170 gramas cor a definir.
- IV. Acabamento, o miolo será cosido, a capa plasticizada a mate e a sobrecapa plasticizada brilhante. As capas são com cartão 2,5mm.
- V. Número de exemplares: 500.
- VI. Os livros serão entregues, devidamente embalados, na Câmara Municipal de Vila Verde Município, bem como uma cópia do livro em formato digital.

Artigo 16.º

Local e prazo

Os livros serão entregues, devidamente embalados, na Câmara Municipal de Vila Verde, bem como a cópia digital, até ao dia 15 de maio de 2021.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à

resolução do contrato.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Divisão de Educação e Promoção Social

E-mail: adelia.santos@cm-vilaverde.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.



A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Adelia Santos', is written over a horizontal line.